

Lei Municipal n.º 177/2022, de 03 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO COMPONENTE – PAGAMENTO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de Custeio da Atenção Primária a Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º. O valor do Incentivo Variável por Desempenho de Metas levará em consideração o resultado dos indicadores de saúde alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES mediante avaliação quadrimestral realizada pelo Ministério da Saúde utilizando os dados do Sistema de Informação da Atenção Básica (SISAB).

§ 1º. Integrarão o rol de Indicadores de Saúde aqueles já definidos em Portarias e Decretos Ministeriais para o Previne Brasil, podendo estes sofrerem adições ou subtrações a critério da Gestão Municipal mediante publicação prévia de Decreto regulamentador.

§ 2º. Dos valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde deste Município, transferidos fundo a fundo, referente ao pagamento por desempenho, conforme dispõe a Portaria nº 2.713 de 06 de Outubro de 2020, 60%(sessenta por cento) serão repassados aos enfermeiros de PSF; Agentes Comunitários de Saúde; Médicos de PSF; Cirurgiões Dentistas de PSF/Dentista PSF; Auxiliar/Técnico de Enfermagem; Profissionais da Coordenação da Atenção Básica; Profissionais da Coordenação de Imunização; Recepcionista e Atendente de Saúde Bucal.

§ 3º. Dos valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde deste Município, transferidos fundo a fundo, referente ao pagamento por desempenho, conforme dispõe a Portaria nº 2.713 de 06 de Outubro de 2020, 40%(quarenta por cento) será repassado à Gestão Municipal.

Art. 3º. Farão jus ao Incentivo as equipes credenciadas pelo Ministério da Saúde que atingirem as metas abaixo relacionadas:

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSARÉ
PROTOCOLADO

07/03/2022


SERVIDOR

- I - 60% ou mais de atendimento de Gestantes com pelo menos 06(seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 12^a semana de gestação;
- II - 60% ou mais de atendimento de Gestantes com realização de exames de Sífilis e HIV;
- III - 60% ou mais de atendimento odontológico de Gestantes;
- IV - 50% ou mais de atendimento de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;
- V - 50% ou mais de atendimento de pessoas com diabetes com solicitação de hemoglobina glicada;
- VI - 95% de Cobertura Vacinal de Poliomielite Inativada e de Pentavalente;

§ Único. As unidades que não atingirem as metas no quadrimestre perderão o direito de receber o incentivo até nova avaliação podendo ser reestabelecido ou permanecer suspenso a depender da nova pontuação.

Art. 4º. Os profissionais das UBS deverão cumprir os seguintes critérios para garantir mensalmente o recebimento do Incentivo:

I - Comum a todas as classes:

- a) participar das reuniões e treinamentos promovidos pela secretaria municipal de saúde, bem como planejar estratégias com vistas a melhoria dos indicadores;
- b) alimentar os sistemas de informações no prazo correto, indicado pela gestão;
- c) participar das ações de busca ativa na população adscrita.
- d) cumprir carga horária;

II - Do enfermeiro de PSF

- a) realizar mensalmente o acompanhamento dos relatórios do sistema de informação e planejar ações e busca ativa para cumprimento das metas previstas pelo Previne Brasil;
- b) entregar mensalmente todos os relatórios específicos na data estabelecida pela SMS (E-SUS, SI-PNI, cronogramas, planilha de óbitos e nascidos vivos, planilha de óbito infantil, planilha de óbito de mulher em idade fértil, planilha de testes rápidos e de vitamina A).

III - do médico de PSF:

- a) planejar suas ações mensais e entregar em tempo hábil o cronograma de atendimento;
- b) cumprir as metas de produção pactuadas.

IV - Do técnico/auxiliar de enfermagem PSF:

- a) realizar a movimentação e pedido dos imunobiológicos no SI-PNI, sob a supervisão do enfermeiro;
- b) organizar e proceder com as rotinas da sala de vacina.



V – Do cirurgião dentista de PSF/dentista de PSF:

- a) planejar suas ações mensais e entregar em tempo hábil o cronograma de atendimento.
- b) cumprir as metas de produção pactuadas;
- c) programar ações de atendimentos às gestantes com vistas a realização de pelo menos uma consulta por trimestre.

VI – Do agente comunitário de saúde:

- a) manter os cadastros dos cidadãos atualizados;
- b) realizar as atividades de acompanhamento dos grupos prioritários;
- c) manter os cartões espelho das crianças menores de 5 anos atualizados;
- d) entregar até o 5º dia útil do mês o relatório mensal das atividades conforme pactuação com a Coordenação.

VII – Do Recepcionista:

- a) realizar agendamentos;
- b) dá informações e orienta a circulação de pessoas;
- c) marcar reuniões e arquivar documentos

VIII – Do Atendente de Saúde Bucal

- a) planejar suas ações mensais e entregar em tempo hábil o cronograma de atendimento.
- b) cumprir as metas de produção pactuadas;
- c) programar ações de atendimentos às gestantes com vistas a realização de pelo menos uma consulta por trimestre.

Art. 5º. Estarão inaptos a receber o incentivo aqueles profissionais que, dentro do período de avaliação mensal:

- I - Se ausentarem de suas atividades trabalhistas por período igual ou maior que 15 dias, exceto período de férias;
- II - Possuírem suspensão por processo administrativo.

§ 1º. O recurso não repassado como incentivo para as equipes que não atingirem o ponto de corte mencionado no art. 3º desta lei irá compor o montante a ser repassado à gestão municipal.

§ 2º. O recurso destinado às UBS aptas em que um ou mais profissionais não atingirem as metas e indicadores mensais estabelecidos comporá o montante que será repassado a Gestão Municipal.

§ 3º. A avaliação mensal a qual trata o art. 4º desta lei assim como dos critérios de inaptidão apontados no art. 5º será de competência da Coordenação da Atenção Básica e da Coordenação de Distrito, de Saúde Bucal e de Imunização.

Art. 6º. O montante referente aos 60% destinado aos profissionais das UBS será rateado da seguinte forma:

J

- I - 30% para Enfermeiros de PSF;
- II - 21% Agentes Comunitários de Saúde;
- III - 10% para Médicos de PSF;
- IV - 5% Cirurgiões Dentistas de PSF/Dentista PSF;
- V - 23% Auxiliar/Técnico de Enfermagem;
- VI - 4% Profissionais da Coordenação da Atenção Básica
- VII - 4% Profissionais da Coordenação de Imunização.
- VIII - 2% Recepcionista;
- IX - 1% Atendente de Dentista;

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas pelo Ministério da Saúde por legislação específica, repassadas fundo a fundo, vinculadas ao recurso Pagamento por Desempenho.

Art. 8º. Na ocasião em que o repasse desses recursos seja interrompido pelo Fundo Nacional de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde automaticamente cessará o pagamento do incentivo.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações e adequações necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei por meio de Decreto, nas metas a serem cumpridas pelos servidores como em relação aos percentuais a serem distribuídos para os mesmos, podendo elevar ou diminuir os percentuais, visando dar cumprimento ao disposto no Programa Previne Brasil e seus objetivos.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de publicação com efeito retroativo a janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte dois).



JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 01.03.2022.1. Inexigibilidade de Licitação nº 2022.02.25.1. **Fundamento Legal:** Inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. **Partes:** Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer e a empresa BRAULIO BESSA UCHOA EIRELI. **Objeto:** Contratação de Show artístico do Artista/Cantor Bráulio Bessa, a ser realizado durante os festejos do aniversário do Patativa do Assaré, através das redes sociais no Município de Assaré/CE. **Valor(es):** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Vigência Contratual:** até 31 de dezembro de 2022. **Signatários:** José Flávio Onofre Paiva e Bráulio Bessa Uchoa.

Data: 01 de março de 2022

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador: DB6386C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 177/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022

Lei Municipal n.º 177/2022, de 03 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO COMPONENTE – PAGAMENTO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de Custeio da Atenção Primária a Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º. O valor do Incentivo Variável por Desempenho de Metas levará em consideração o resultado dos indicadores de saúde alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES mediante avaliação quadrimestral realizada pelo Ministério da Saúde utilizando os dados do Sistema de Informação da Atenção Básica (SISAB).

Integrarão o rol de Indicadores de Saúde aqueles já definidos em Portarias e Decretos Ministeriais para o Previne Brasil, podendo estes sofrerem adições ou subtrações a critério da Gestão Municipal mediante publicação prévia de Decreto regulamentador.

§ 2º. Dos valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde deste Município, transferidos fundo a fundo, referente ao pagamento por desempenho, conforme dispõe a Portaria nº 2.713 de 06 de Outubro de 2020, 60% (sessenta por cento) serão repassados aos enfermeiros de PSF; Agentes Comunitários de Saúde; Médicos de PSF; Cirurgiões Dentistas de PSF/Dentista PSF; Auxiliar/Técnico de Enfermagem; Profissionais da Coordenação da Atenção Básica; Profissionais da Coordenação de Imunização; Recepcionista e Atendente de Saúde Bucal.

§ 3º. Dos valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde deste Município, transferidos fundo a fundo, referente ao pagamento por desempenho, conforme dispõe a Portaria nº 2.713 de 06 de Outubro de 2020, 40% (quarenta por cento) será repassado à Gestão Municipal.

Art. 3º. Farão jus ao Incentivo as equipes credenciadas pelo Ministério da Saúde que atingirem as metas abaixo relacionadas:

I – 60% ou mais de atendimento de Gestantes com pelo menos 06 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 12ª semana de gestação;

II – 60% ou mais de atendimento de Gestantes com realização de exames de Sífilis e HIV;
III – 60% ou mais de atendimento odontológico de Gestantes;
IV – 50% ou mais de atendimento de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;
V – 50% ou mais de atendimento de pessoas com diabetes com solicitação de hemoglobina glicada;
VI – 95% de Cobertura Vacinal de Poliomielite Inativada e de Pentavalente;

§ Único. As unidades que não atingirem as metas no quadrimestre perderão o direito de receber o incentivo até nova avaliação podendo ser reestabelecido ou permanecer suspenso a depender da nova pontuação.

Art. 4º. Os profissionais das UBS deverão cumprir os seguintes critérios para garantir mensalmente o recebimento do Incentivo:

I – Comum a todas as classes:

- participar das reuniões e treinamentos promovidos pela secretaria municipal de saúde, bem como planejar estratégias com vistas a melhoria dos indicadores;
- alimentar os sistemas de informações no prazo correto, indicado pela gestão;
- participar das ações de busca ativa na população adscrita.
- cumprir carga horária;

II – Do enfermeiro de PSF

- realizar mensalmente o acompanhamento dos relatórios do sistema de informação e planejar ações e busca ativa para cumprimento das metas previstas pelo Previne Brasil;
- entregar mensalmente todos os relatórios específicos na data estabelecida pela SMS (E-SUS, SI-PNI, cronogramas, planilha de óbitos e nascidos vivos, planilha de óbito infantil, planilha de óbito de mulher em idade fértil, planilha de testes rápidos e de vitamina A).

III – do médico de PSF:

- planejar suas ações mensais e entregar em tempo hábil o cronograma de atendimento;
- cumprir as metas de produção pactuadas.

IV – Do técnico/auxiliar de enfermagem PSF:

- realizar a movimentação e pedido dos imunobiológicos no SI-PNI, sob a supervisão do enfermeiro;
- organizar e proceder com as rotinas da sala de vacina.

V – Do cirurgião dentista de PSF/dentista de PSF:

- planejar suas ações mensais e entregar em tempo hábil o cronograma de atendimento.
- cumprir as metas de produção pactuadas;
- programar ações de atendimentos às gestantes com vistas a realização de pelo menos uma consulta por trimestre.

VI – Do agente comunitário de saúde:

- manter os cadastros dos cidadãos atualizados;
- realizar as atividades de acompanhamento dos grupos prioritários;
- manter os cartões espelho das crianças menores de 5 anos atualizados;
- entregar até o 5º dia útil do mês o relatório mensal das atividades conforme pactuação com a Coordenação.

VII – Do Recepcionista:

- realizar agendamentos;
- dá informações e orienta a circulação de pessoas;
- marcar reuniões e arquivar documentos

VIII – Do Atendente de Saúde Bucal

- planejar suas ações mensais e entregar em tempo hábil o cronograma de atendimento.
- cumprir as metas de produção pactuadas;
- programar ações de atendimentos às gestantes com vistas a realização de pelo menos uma consulta por trimestre.

Art. 5º. Estarão inaptos a receber o incentivo aqueles profissionais que; dentro do período de avaliação mensal:

- I - Se ausentarem de suas atividades trabalhistas por período igual ou maior que 15 dias, exceto período de férias;
- II - Possuírem suspensão por processo administrativo.

§ 1º. O recurso não repassado como incentivo para as equipes que não atingirem o ponto de corte mencionado no art. 3º desta lei irá compor o montante a ser repassado à gestão municipal.

§ 2º. O recurso destinado às UBS aptas em que um ou mais profissionais não atingirem as metas e indicadores mensais estabelecidos comporá o montante que será repassado a Gestão Municipal.

§ 3º. A avaliação mensal a qual trata o art. 4º desta lei assim como dos critérios de inaptidão apontados no art. 5º será de competência da Coordenação da Atenção Básica e da Coordenação de Distrito, de Saúde Bucal e de Imunização.

Art. 6º. O montante referente aos 60% destinado aos profissionais das UBS será rateado da seguinte forma:

- I - 30% para Enfermeiros de PSF;
- II - 21% Agentes Comunitários de Saúde;
- III - 10% para Médicos de PSF;
- IV - 5% Cirurgiões Dentistas de PSF/Dentista PSF;
- V - 23% Auxiliar/Técnico de Enfermagem;
- VI - 4% Profissionais da Coordenação da Atenção Básica
- VII - 4% Profissionais da Coordenação de Imunização.
- VIII - 2% Recepcionista;
- IX - 1% Atendente de Dentista;

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas pelo Ministério da Saúde por legislação específica, repassadas fundo a fundo, vinculadas ao recurso Pagamento por Desempenho.

Art. 8º. Na ocasião em que o repasse desses recursos seja interrompido pelo Fundo Nacional de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde automaticamente cessará o pagamento do incentivo.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações e adequações necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei por meio de Decreto, nas metas a serem cumpridas pelos servidores como em relação aos percentuais a serem distribuídos para os mesmos, podendo elevar ou diminuir os percentuais, visando dar cumprimento ao disposto no Programa Previne Brasil e seus objetivos.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de publicação com efeito retroativo a janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte dois).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:D8E6A800

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 178/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022

Lei Municipal n.º 178/2022, de 03 de março de 2022.

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 130/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei

Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Altera o art. 2º da Lei Municipal n.º 130/2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º O valor da bolsa-auxílio será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte dois).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:1AE77C3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 179/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Lei Municipal n.º 179/2022, de 03 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRABALHO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Assaré o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional, com a finalidade de proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado, de forma a torna-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho, incentivando o combate ao desemprego, para até 150 (cento e cinquenta) municípios.

§1º. O Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional destinar-se-á a atender, prioritariamente, trabalhadores desempregados maiores de 18 (dezoito) anos de idade, com a menor renda per-capita familiar.

§2º. O benefício desta Lei pode ser estendido ao analfabeto que, durante o período de sua alfabetização, prestar atividades práticas de interesse do Município.

§3º. O Programa de que trata o “caput” deste artigo será coordenado pelo Poder Executivo, em conjunto com as Secretarias Municipais, conforme cada edital a ser publicado.

§4º. As vagas e suas quantidades serão ofertadas a critério da Administração.

Art. 2º. O Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional compreende o fornecimento, por parte da autoridade competente, de cursos profissionalizantes integrados às atividades práticas a serem realizadas pelos trabalhadores bolsistas em prol da Municipalidade.

Art. 3º. O presente Programa oferecerá ao trabalhador desempregado cursos de treinamento e capacitação profissional, ministrados por órgãos municipais e entidades reconhecidas pela sua notória experiência na formação e qualificação de mão-de-obra, nos termos do decreto regulamentador desta lei.